



Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
Região Metropolitana de Sobral



CONTRATO Nº 01.0201/2023-DL

Contrato celebrado entre O CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SOBRAL e a Empresa D&M SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA - EPP para o fim que nele se declara.

O CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SOBRAL, Rodovia CE Km 183, Km 06, S/N, CEP: 62.108-000, SOBRAL, Ceará, inscrita no CNPJ, sob o nº 11.287.724/0001-84, neste ato representada por seu Ordenador de Despesas, Sr.(a) PAULO CESAR LOPES VASCONCELOS, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **D&M SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA - EPP**, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.922.731/0001-04, situada a Rua Dep. Moreira da Rocha, 43, Meireles, CEP 60.160-060, Fortaleza - CE, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo Sra. Ana Maria Gomes Pimenta, inscrito no CPF nº 384.967.203-49, tendo em vista os autos do processo de Dispensa de Licitação nº 01.0201/2023-DL, da qual o presente contrato é vinculado, tudo de acordo com o Art. 24, inciso II, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações e de acordo com as cláusulas seguintes, e com a proposta apresentada pela contratada, que fazem parte integrante deste Contrato acordam e aceitam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL EM DIARIOS OFICIAIS E JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO, PARA A PUBLICAÇÃO DOS ATOS DO CONSORCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESIDUOS SOLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SOBRAL (CGIRS-RMS), abrangendo os serviços descritos no Termo de Referência deste processo administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência do contrato será até 31 de Dezembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O preço para o total dos serviços descritos na cláusula primeira é de **R\$ 31.140,00 (Trinta e um mil, cento e quarenta reais)**, correndo por conta da Contratada todas as despesas com frete, impostos e taxas, direitos trabalhistas, enfim quaisquer despesas resultantes da prestação dos serviços objeto deste contrato, incluindo as despesas decorrentes de alimentação e hospedagem, Conforme constado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	VALOR UNIT	VALOR GLOBAL
1	Jornal de Grande Circulação Estadual – 1º Caderno (Jornal O Povo)	Cm/col	130	R\$ 50,00	R\$ 6.500,00
2	Diário Oficial do Estado – DOE	Cm/col	130	R\$ 133,00	R\$17.290,00
3	Diário Oficial da União	cm	70	R\$ 105,00	R\$ 7.350,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

4.1. Admitir-se-á reajuste do valor inicialmente contratado, se esse reajuste decorrer de aplicação da política econômica do Governo Federal, através da variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas.

ANA MARIA GOMES
PIMENTA:3097642
1372
Assinado de forma digital por ANA MARIA GOMES PIMENTA:30976421372
Data: 2023.01.04 09:50:08 -03'00'



Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
Região Metropolitana de Sobral



CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento dar-se-á conforme material entregue:

- O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos serviços executados. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Ordenador de Despesas, que atestará o(s) serviço(s) executado(s).
- Caso a Fatura seja aprovada pelo Ordenador de Despesas, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA, conforme Nota Fiscal/Fatura, discriminada de acordo com a ordem de início dos serviços, atestado pela fiscalização.
- Caso seja constatada alguma irregularidade nas Nota Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data de sua reapresentação.
- O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA se encontra adimplente com Regularidade Fiscal e Trabalhista.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

Órgão	CGIRS-RMS
Unidade Orçamentária	Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
Dotação Orçamentária	0101.17.541.0001.2.002 – Manutenção das Atividades do Setor Administrativo
Elemento de Despesas	3.3.90.36.00 Serv. Terceiros Pessoa Juridica
Fonte do Recurso	Recursos Ordinários

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
- O contratado ou o fornecedor se obriga a reduzir o preço sempre que houver redução dos preços no valor de mercado.
- Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, tomando-se por base o valor contratual.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- Responder por todas as despesas diretas e indiretas que indicam ou venham a indicar sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

ANA MARIA GOMES
PIMENTA:30976421
372
Assinado de forma digital
por ANA MARIA GOMES
PIMENTA:30976421372
Dados: 2023.01.04 09:50:33
-03'00





**Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
Região Metropolitana de Sobral**



7.8. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 10 (dez) dias contando com sua notificação.

7.9. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço/Ordem de Compra ou Nota de Empenho.

8.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

8.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

8.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

8.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

8.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

9.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, §§ 1º ao 4º, da supracitada lei.

9.3. Por ato unilateral desta Administração, nos casos previsto na Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

10.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

10.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

10.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura do Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

10.1.2. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

10.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

10.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

10.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobrados judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços/produtos.

10.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

ANA MARIA
GOMES
PIMENTA:30976421
372

Assinado de forma digital
por ANA MARIA GOMES
PIMENTA:30976421372
Dados: 2023.01.04
09:50:50 -03'00'





Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
Região Metropolitana de Sobral



CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no volume de serviços até os limites fixados pelo inciso II, § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, excluídos sempre do cálculo eventuais reajustes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS

12.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:

12.1.1. Modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;

12.1.2. Extinguir o contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;

12.1.3. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. O foro da cidade de SOBRAL/CE, é o único capaz de dirimir as questões decorrentes do presente contrato, caso não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com o ajustado, as partes assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme, perante testemunhas que também assinam, em duas (02) vias, de igual teor, para um só efeito jurídico.

SOBRAL/CE, 04 de Janeiro de 2023.

PAULO CESAR LOPES
VASCONCELOS:3240
7459334

Assinado de forma digital por
PAULO CESAR LOPES
VASCONCELOS:32407459334
Dados: 2023.01.04 09:38:12 -03'00'

ANA MARIA GOMES
PIMENTA:30976421
372

Assinado de forma digital
por ANA MARIA GOMES
PIMENTA:30976421372
Dados: 2023.01.04 09:51:07
-03'00'

CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE
RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO
METROPOLITANA DE SOBRAL
PAULO CESAR LOPES VASCONCELOS
Ordenador de despesas
CONTRATANTE

D&M SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E
PROPAGANDA LTDA - EPP
LTDA
ANA MARIA GOMES PIMENTA
Responsável legal
CONTRATADO

Testemunhas:

1 - Francisco Edmundo de Jesus, Remato; CPF nº 063.309.523-02

2 - [Assinatura]; CPF nº 002.457.453-86



Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
Região Metropolitana de Sobral

ORDEM DE SERVIÇO



Nº da Ordem de Serviço 01.0201/2023	Modalidade da Contratação DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SOBRAL - CGIRS-RMS	
Nº da Licitação 01.0201/2023-DL	Data do Contrato 04 de Janeiro de 2023
Contratado(a) D&M SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA - EPP	
Endereço Rua Dep. Moreira da Rocha, 43, Meireles, CEP 60.160-060, Fortaleza - CE	
Nº do CNPJ: 08.922.731/0001-04	Nº do Telefone/Fax
Autorizo a execução dos serviços abaixo discriminados:	
<i>SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL EM DIARIOS OFICIAIS E JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO, PARA A PUBLICAÇÃO DOS ATOS DO CONSORCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESIDUOS SOLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SOBRAL (CGIRS-RMS)</i>	
Valor Global R\$ 31.140,00 (Trinta e um mil, cento e quarenta reais).	
Prazo de Execução Até 31 de Dezembro de 2023.	

SOBRAL-CE, 04 de Janeiro de 2023.

CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE
RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO
METROPOLITANA DE SOBRAL
PAULO CESAR LOPES VASCONCELOS
Ordenador de despesas
CONTRATANTE

ANA MARIA GOMES
PIMENTA:30976421
372
Assinado de forma digital
por ANA MARIA GOMES
PIMENTA:30976421372
Dados: 2023.01.04
09:51:32 -03'00'
D&M SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E
PROPAGANDA LTDA - EPP
LTDA
ANA MARIA GOMES PIMENTA
Responsável legal
CONTRATADO

